



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0139, outorga a presente

Licença de Operação Nº 47/2023

em favor de MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, CNPJ nº 79.519.997/504-, sediado na Av. Sizino Martins Fontes, Nº135 Bl. 01 Ap. 1101, Farolândia, Aracaju, SE, CEP 49.030-000, **para Bovinocultura em Sistema Extensivo, sediado na Fazenda São Joaquim, Zona Rural, Divina Pastora / SE, Zona 24L UTM 702252.81 E, 8814981.15 S**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 18:20:34 do dia 09/10/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 09/10/2026.
02. O código de controle desta licença é **<8a1e07e3a778c126360590923087348b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 47/2023

Código: 8a1e07e3a778c126360590923087348b

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90 de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Adema.
2. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, conforme Resolução Conama nº 413/09.
3. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para a atividade de Bovinocultura, preservando sempre o bem estar dos animais, devendo ter espaço suficiente para permitir livre acesso ao alimento e bebedouros permitindo fluxo e volume adequados a qualquer momento, sendo dimensionados para suprir as exigências de cada categoria.
4. A água servida aos bovinos deve ser seja limpa, potável e que não ofereça riscos para saúde dos animais
5. A empresa deverá seguir normas de Boas Práticas de Armazenamento de ração animal, sendo que o local de armazenamento deve ser higienizado adequadamente e vedado para evitar a entrada de água, pragas e outros contaminantes, assim como os veículos transportadores de ração.
6. Os medicamentos devem ser utilizados somente mediante prescrição do Médico Veterinário competente, seguindo rigorosamente os respectivos períodos de carência.
7. O acesso e utilização dos medicamentos devem ser limitados apenas aos trabalhadores com treinamento adequado e/ou experiência no manuseio.
8. Para o transporte dos animais deve-se obedecer as normas da GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
9. Não é permitida a supressão de vegetação nativa, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.
10. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos orgânicos como eventuais sobras de alimentos deverão ser reciclados na forma de compostagem.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento (cultivo, manejo e medidas mitigadoras), deverão ser previamente apresentadas à Adema para a respectiva avaliação.
13. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença - RL, no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA e no Memorial de Caracterização do Empreendimento, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença, poderá à Adema, motivadamente:
 - Suspender a licença ambiental e instaurar processo administrativo, na forma da legislação ambiental vigente;
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente com o empreendedor;
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
14. Devera ser adequadamente destinado os animais que vierem a óbito por doenças infectocontagiosas e de notificação obrigatória, comunicando a Emdagro, de acordo com o que estabelece a Resolução Conama n.º 283/2001, 358/ 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306 de 7/2004 Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA;



Licença: 47/2023

Código: 8a1e07e3a778c126360590923087348b

Condicionantes

15. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;

16. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);

